

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal

1. Condições gerais da contratação

1.1. **Definição do objeto:** Registro de preços para aquisição de **MEDICAMENTOS DE USO HUMANO**

1.2. **Especificações e quantidades**

	Objeto	Quantidade	Unidade
1	Amoxicilina Tri Hidratada 50 ml	200	frascos
2	Metadona 10mg/ml injetável	1200	frascos
3	Propofol 10mg/ml injetável	800	frascos
4	Metronidazol 250mg	6000	cápsulas
5	Cloridrato de Bromexina injetável frasco ampola 50ml	350	ampolas
6	Vincristina 1mg injetável	300	ampolas
7	Gabapentina 300mg	3000	cápsulas
8	Palmitato de retinol (vitamina A), 5000 UI colecalciferol (Vitamina D) 900 UI óxido zinco 150 mg	60	bisnagas
9	Valerato de betametasona creme ou pomada 1mg/g bisnaga 30g	50	bisnagas



10	Adrenalina 1mg/ solução injetável	300	ampolas
11	Lidocaína 100mg/ml (10%) spray frasco 50 ml	100	frascos
12	Glicose 50% 500ml	240	frascos
13	Atropina sulfato 0,50mg sol injetável ampola	400	ampolas
14	Maleato de enalapril 5mg comprimidos	500	comprimidos
15	Prometazina cloridrato 25mg/ml solução injetável ampola	350	ampolas
16	Midazolam cloridrato 50mg/ml solução injetável ampola 10ml	1000	ampolas
17	Suxametônio 500mg	20	frascos
18	Cloridrato de tramadol injetável 50mg/1ml	2500	ampolas
19	Acetilcisteína 40mg xarope 120ml	50	frascos
20	Azitromicina 500 cápsulas	4000	cápsulas
21	Hemifumarato de bisoprol 1,25mg comprimido	300	comprimidos
22	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml ampola 2ml	300	ampolas
23	Dexametasona 4mg	5000	cápsula
24	Diazepam 5mg solução injetável ampola	1500	ampolas
25	Dipirona Monohidratada comprimidos 500mg	3000	comprimidos
26	Dipirona Monohidratada 500mg/ml gotas	50	frascos
27	Metronidazol 400mg	3000	cápsulas
28	Acepromazina injetável 1% - 20 ml	60	ampolas
29	Furosemida 10mg/2ml ampola	1200	ampolas
30	Dipirona 50g + Hioscina 0,4 injetável	30	ampolas
31	Salicilato de metila 5ml – Essência de Terebintila 5ml- cânfora 5g – 100 g	100	bisnagas
32	Meloxicam 0,3% injetável 50 ml	50	seringas



33	Cefalexina 500mg comprimidos	1200	comprimidos
34	Xilasina 2% frasco ampola de 10ml	500	ampolas
35	Xilasina 2% frasco ampola de 50ml	500	ampolas
36	Xilasina 10% frasco ampola 50ml	500	ampolas
37	Ivermectina 1% injetável frasco 50ml	50	ampolas
38	Colírio fluoresceína 1% solução oftalmológica 5ml	30	frascos
39	Colírio de Lidocaina 4% frascos 10ml	50	frascos
40	Cloridrato de sódio colírio 1mg sol oftálmica 5ml	30	frascos
41	Isoflurano solução para anestesia cada ml contém 1ml de isoflurano sem excipientes 100ml	60	frascos
42	Cloreto de potássio ampola 10% ampola 10ml	300	ampolas
43	Aminofilina ampola 24mg/ml injetável 10ml	30	ampolas

1.3. Do agrupamento de itens em lotes: Os medicamentos serão adquiridos individualmente, sem agrupamento em lotes.

1.4. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.5. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnico preliminares, apêndice deste termo de referência.

2.1. Previsão no PCA: A previsão no PCA encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnico preliminar.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

4. Requisitos da Contratação



4.1. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

4.3. Exigência de amostras e provas de conceito: Dispensa-se o envio de amostras e demonstração de conceito dos medicamentos.

4.4. Exigência de carta de solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade.

4.5. Participação de cooperativas: Não será admitida a participação de cooperativas

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Prazo de Entrega: Será de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por – Email.

5.2. O prazo supra poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificada a necessidade pela contratada quando do recebimento do empenho.

5.3. Local de entrega: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Gravataí - SEMA Avenida Itacolomi, nº 3600 – Gravataí RS Horário: Das 9h às 16h

5.4. Condições de entrega

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos medicamentos, será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A garantia será prestada com vistas a manter os medicamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.4.2. Os medicamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos.

5.4.3. Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos medicamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

5.4.4. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.

5.5. Prazo de validade:

5.5.1. O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega.

5.5.2. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.



5.5.3. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

5.5.4. Prazo mínimo de validade: Deverá ser no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos produtos, a contar da fabricação, na data da entrega.

5.6. Substituição do objeto

5.6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

5.6.2. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

5.6.3. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.4. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

5.6.5. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa ou MAPA, Certificado de Aprovação – CA, entre outros que se aplique o medicamento/produto ofertado.

6. Critérios de Aceitação do Objeto:

6.1. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

6.2. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências



de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/202 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

7.3. Gestor do Contrato: Adriano Dalbosco

7.4. Fiscal do Contrato: Camila Martins Nunes

8. CrITÉRIOS de medição e pagamento

8.1. Recebimento provisório e definitivo

8.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 21 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os



fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

8.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº



19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

8.3. Pagamento

8.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

8.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

8.4. Antecipação de pagamento: Não será permitido antecipação de pagamento

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

9.2. Qualificação técnica

9.2.1. Registro na ANVISA ou MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ou outro órgão responsável pelo registro do produto. Caso o produto esteja dispensado de registro a licitante deverá possuir Declaração de Notificação de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA, MAPA ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo do licitante comprovação de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária

9.2.2. Ter autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976, quando assim exigir;

9.2.3. Estar com o alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário legislação complementar;

9.2.4. Fornecer uma cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA ou órgão competente, no que couber.

9.2.5. Estar com Alvará Municipal de localização e funcionamento assim como a Licença Ambiental válida.

9.2.6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela



Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.8. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada, bem como esclarecimentos. Para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas.

9.2.9. O valor de referência foi obtido com base na média aritmética entre os valores pesquisados por meio da plataforma do banco de preços, do licitacon e em orçamentos. Em situações que não foi possível obter a média dos três valores de referência, foram utilizados somente os encontrados.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

FONTE	PROJETO	RUBRICA	NOME DA DESPESA
001	2623	33390300900000	Material Farmacológico

11. Obrigações da contratada

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

11.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados



a terceiros;

11.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.7. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao portal do município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.9. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12. Das sanções e penalidades

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

b) Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste termo de referência



12.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6 deste termo de referência

12.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.7 e 11.9 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

13.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

13.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.



13.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

13.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 22 de junho de 2026

ITIANA GOULARTE PINTO
Chefe de Divisão USAG
Decreto nº 2414/2026

